



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 159, de 20 de dezembro de 2022.

Altera no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2755/2022, que autoriza a contratação temporária de um Fiscal Municipal, a expressão “justificado pela declaração de vacância de titular em decorrência de aposentadoria”, por “justificado para suprir o pedido de exoneração de fiscal titular”, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2755, de 14 de julho de 2022, que autoriza a contratação temporária de um Fiscal Municipal, a expressão “(...)justificado pela declaração de vacância de titular em decorrência de aposentadoria(...)”, por “(...)justificado para suprir o pedido de exoneração de fiscal titular (...)”.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado, pela Lei Municipal nº 2809/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Servidores Municipais, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2755/2022.

Art. 3º Para a contratação, o Município valer-se-á dos candidatos classificados pelo Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda vigente para Fiscal Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 159/2022

Santa Clara do Sul, 20 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 2755, de 14 de julho de 2022, autorizou o Executivo a contratar, temporariamente, um Fiscal Municipal, em decorrência da Declaração de Vacância do titular que aposentou-se. Entretanto, enquanto foi realizado o Processo Seletivo Simplificado para a classificação de candidatos para a vaga temporária, o servidor aposentado foi reintegrado, não havendo mais necessidade de sua substituição, permanecendo ativos os dois titulares concursados.

Todavia, precisamos estar precavidos quanto à possibilidade real de pedido de exoneração do fiscal titular, que, deve se confirmar nos próximos dias, conforme comunicação verbal já recebida. Assim, persiste a necessidade da celebração de um contrato de Fiscal Temporário em substituição ao titular. Caso o pedido de exoneração não se concretize, a aprovação do presente Projeto de Lei não implicará em maiores transtornos, tendo o presente função preventiva em caso afirmativo de rescisão.

Neste sentido, pelo presente Projeto de Lei, apenas propomos a alteração da justificativa constante na Lei Municipal nº 2755/2022, que, anteriormente, era para suprir a vacância de titular por motivo de aposentadoria, neste momento, será para suprir a vacância por motivo de exoneração.

Salientamos que, para a contratação temporária, o Município valer-se-á de Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda vigente.

O cargo de Fiscal Municipal está incluído no rol do Concurso para diversos cargos, em tramitação, que está na fase de licitação de empresa para a realização do Certame.

Certos da apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOLHRAUSCH,
Prefeito.

Ao Sr.
VER. MAURO ANTÔNIO HEINEN
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL - RS